



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.758/2021

Proíbe o uso de aparelhos sonoros ou musicais no interior de veículos de transporte coletivo e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica proibido para fins de preservação do conforto acústico dos usuários e combate à poluição sonora, o uso de aparelhos musicais ou sonoros, salvo mediante auditivo pessoal, no interior dos veículos de transporte coletivo, independentemente do órgão ou ente responsável por sua administração, que circulam dentro do município.

§1º A proibição constante do *caput* abrange os ônibus, micro-ônibus, vans, peruas e lotações.

§ 2º Aplica-se a proibição contida no *caput* aos aparelhos celulares, quando utilizados como aparelhos musicais.

Art. 2º Quando constatada inobservância do preceituado no art. 1.º, serão adotadas, na ordem elencada, as seguintes medidas:

- I – o infrator será convidado a desligar o aparelho;
- II – em caso de recusar-se a desligar o aparelho, o infrator será convidado a se retirar do veículo; e
- III – caso frustradas as medidas previstas nos itens I e II será solicitada a intervenção policial.

Art. 3º É obrigatória a afixação de placas, no interior dos veículos de transporte coletivo abrangidos pela presente Lei, em letras de formato e tamanho



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

legíveis, contendo o número da presente Lei, a proibição nela contida e o telefone do órgão municipal responsável pelo transporte no município.

Art. 4º O descumprimento do disposto no art. 3º acarretará multa de 01 (um) salário mínimo.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 15 de junho de 2021.



KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

RG N.º 2025349-4 SSP/MT CPF N.º 036.963.741-05

END.º: Rua Itaipu nº 62 Bairro: Canjica

Cidade: Cuiabá - MT

Matricula N.º 574

Art. 2º. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 18 de Junho de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DA E/VG

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 022/2021

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a ROTARY CLUBE DE VÁRZEA GRANDE PROTAL DO NORTE, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 03.201262/0001-02. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 e suas alterações, ao Comunicação de Dispensa de Licitação n. 35/2021, na Lei Federal n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 727396/2021. **OBJETO:** Constitui objeto deste termo de fomento o repasse de recursos financeiros para execução do Projeto "Bombeiro Civil Mirim", por meio da realização atividades oficinas de instrução e práticas de bombeiro civil (primeiros socorros, prevenção e combate a incêndios, salvamento, educação física, prevenção contra drogas e acompanhamento escolar e familiar de 50 (cinquenta) crianças e adolescentes com idade entre 06 e 17 anos em situação de risco e/ou vulnerabilidade socioeconômica. **VALOR GLOBAL:** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R\$ 16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. **UO:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **FONTE:** 0127. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo será de 06 (seis) meses, contadas a partir de sua assinatura, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. **FISCAL DE CONTRATO:** O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que designa para este ato, na função de titular, a servidora HELENITA MARIA DALL'OGGIO MOCCELINI, inscrita no CPF n. 687.521.489-04.

DATA DE ASSINATURA: 18.06.2021

ELIAMARA ZEFERINI DE ARAÚJO

Secretaria de Assistência Social

ROTARY CLUBE DE VÁRZEA GRANDE PORTAL DO NORTE

Organização da Sociedade Civil

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 023/2021

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE PESQUISA E APOIO A ADOÇÃO – AMPARA, associação sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 10.718.071/0001-88. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 e suas alterações, ao Comunica-

ção de Dispensa de Licitação n. 38/2021, na Lei Federal n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 732590/2021. **OBJETO:** Constitui objeto deste Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros para execução do projeto "Ampara Responde", através da produção de 04 (quatro) vídeos orientativos a respeito do processo de adoção legal de crianças e adolescentes de 01 (um) vídeo clipe com crianças e adolescentes que são filhos adotivos e participam do grupo pós-adoção, atendendo assim a Secretaria de Assistência Social do Município de Várzea Grande/MT. **VALOR GLOBAL:** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R\$ 16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. **UO:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **FONTE:** 0127. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo será de 05 (cinco) meses, contadas a partir de sua assinatura, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. **FISCAL DE CONTRATO:** O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que designa para este ato, na função de titular, a servidora HELENITA MARIA DALL'OGGIO MOCCELINI, inscrita no CPF n. 687.521.489-04.

DATA DE ASSINATURA: 18.06.2021

ELIAMARA ZEFERINI DE ARAÚJO

Secretaria de Assistência Social

ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE PESQUISA E APOIO A ADOÇÃO – AMPARA

Organização da Sociedade Civil

EXTRATO CONTRATO N. 072/2021

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 07.508.571/0001-80. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes. **OBJETO:** Constitui objeto deste instrumento a aquisição de material, de Copa e Cozinha, para atender as necessidades da Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer do município de Várzea Grande/MT, conforme condições e quantitativos previstos neste Termo de Referência. **VALOR GLOBAL:** O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 211.679,02 (Duzentos e onze mil seiscentos e setenta e nove reais e dois centavos), fixo e irrevogável. **UO SECRETARIA EDUCAÇÃO FONTE:** 0100/0101. **VIGÊNCIA:** O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste contrato, vedada sua prorrogação.

DATA DE ASSINATURA: 02.06.2021

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação

MARIA JOSÉ DOS REIS NETO – EPP

Contratada

LEI N° 4.758/2021

Proíbe o uso de aparelhos sonoros ou musicais no interior de veículos de transporte coletivo e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica proibido para fins de preservação do conforto acústico dos usuários e combate à poluição sonora, o uso de aparelhos musicais ou sonoros, salvo mediante auditivo pessoal, no interior dos veículos de transporte coletivo, independentemente do órgão ou ente responsável por sua administração, que circulam dentro do município.

§1º A proibição constante do *caput* abrange os ônibus, micro-ônibus, vans, peruas e lotações.

§ 2º Aplica-se a proibição contida no *caput* aos aparelhos celulares, quando utilizados como aparelhos musicais.

Art. 2º Quando constatada inobservância do preceituado no art. 1.º, serão adotadas, na ordem elencada, as seguintes medidas:

I – o infrator será convidado a desligar o aparelho;

II – em caso de recusar-se a desligar o aparelho, o infrator será convidado a se retirar do veículo; e

III – caso frustradas as medidas previstas nos itens I e II será solicitada a intervenção policial.

Art. 3º É obrigatória a afixação de placas, no interior dos veículos de transporte coletivo abrangidos pela presente Lei, em letras de formato e tamanho legíveis, contendo o número da presente Lei, a proibição nela contida e o telefone do órgão municipal responsável pelo transporte no município.

Art. 4º O descumprimento do disposto no art. 3º acarretará multa de 01 (um) salário mínimo.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 15 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Bruno Lins Rios

LEI Nº 4.749/2021

Dispõe sobre o piso aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º A remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, será de **R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais)** mensais, nos termos da lei nacional n.º 13.708/2018.

Art. 2º A remuneração prevista no artigo anterior, será paga a partir da folha salarial de janeiro de 2021, nos termos da Lei Nacional n.º 13.708/2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal Complementar n.º 4.609/2020.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 02 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.743/2021

Dispõe sobre alteração do nome da Rua Lourenço Brito para Rua Alberto Ramos de Assunção "Betinho", no Loteamento Parque Paiaguás, de acordo com a lei n.º 3.477/2010, que regulamenta arruamento e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Alberto Ramos de Assunção "Betinho", a atual Rua Lourenço Brito no Loteamento Parque Paiaguás, de acordo com a lei n.º 3.477/2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 02 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Carlos Martins de Figueiredo

LEI Nº 4.741/2021

Torna obrigatória a exposição de informações sobre os serviços prestados pelas Organizações Sociais de Assistência Social.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º As Organizações Sociais de Assistência Social que celebrarem parcerias com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal para prestarem serviços no âmbito municipal deverão manter à disposição dos usuários uma cópia do plano de trabalho, bem como afixar, em local visível e de fácil acesso ao público, informativo com as principais obrigações que lhes competem nos programas, ações, atividades ou projetos objetos da parceria.

Parágrafo único: O informativo de que trata este artigo deverá incluir, no mínimo:

- a) nome do serviço: termos utilizados para denominar o serviço de modo a evidenciar sua principal função;
- b) caracterização do serviço nos termos da legislação vigente;
- c) usuários: relação do público destinatário das atenções;
- d) objetivos: propósitos do serviço e os resultados que dele se esperam;
- e) provisões institucionais, físicas e materiais previstas na legislação;
- f) trabalho social essencial ao serviço, nos termos da legislação;
- g) aquisições dos usuários: o que a legislação prevê que obtenham a partir do serviço;
- h) condições e formas de acesso dos usuários;
- i) período de funcionamento: horários e dias da semana abertos ao funcionamento para o público, quando couber;
- j) quadro de recursos humanos: relação dos profissionais conforme sua função e carga horária.

Art. 2º A infração às disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I – na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II – na segunda autuação, pagamento de multa no valor de ½ (meio) salário mínimo e nova autuação para cessar a irregularidade;